

## RESOLUÇÃO Nº 121/2007-CEPE

**Aprova o estabelecimento dos turnos de oferta, o horário de funcionamento e a duração da hora-aula dos cursos de graduação da Unioeste.**

Considerando o disposto no Art. 47, *caput*, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando o disposto no Art. 18, inciso I, alínea b, combinado com o disposto o Art. 41, inciso VI, do Estatuto da Unioeste;

Considerando o contido no Processo CR nº 20832/2007, de 18 de abril de 2007,

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DELIBEROU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovado o estabelecimento dos turnos de oferta, o horário de funcionamento e a duração da hora-aula dos cursos de graduação da Unioeste.

**Art. 2º** Os cursos de graduação funcionam nos turnos matutino, vespertino, noturno ou em tempo integral, conforme definido no respectivo projeto político pedagógico.

**§ 1º** As atividades acadêmicas são desenvolvidas em cada campus nos horários estabelecidos pelo Conselho de Campus.

**§ 2º** As atividades acadêmicas ou trabalho acadêmico efetivo compreendem:

I - as preleções, aulas expositivas e seminários;

II - as atividades práticas supervisionadas, tais como atividades em laboratórios, atividades em biblioteca, i-

niciação científica, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino, estágios curriculares, projetos técnicos e outras atividades, no caso das licenciaturas, conforme estabelecido no projeto político pedagógico do curso.

**§ 3º** Nos cursos em regime de tempo integral, as atividades acadêmicas são distribuídas nos horários previstos para os turnos matutino e vespertino, respeitadas as disposições fixadas em regulamentos específicos, conforme dispuser o respectivo projeto político pedagógico ou as diretrizes curriculares nacionais.

**Art. 3º** Em cada turno são ministradas, no máximo, cinco aulas.

**§ 1º** A duração da hora-aula é de cinqüenta minutos.

**§ 2º** Entende-se por hora-aula o padrão definido institucionalmente a fim de distribuir o conjunto dos componentes curriculares em um tempo didaticamente aproveitável pelos discentes, observada a carga horária estabelecida no projeto político pedagógico de cada curso.

**§ 3º** Após as duas primeiras aulas observa-se um intervalo de dez (10) minutos.

**§ 4º** Nos cursos em regime de tempo integral, excepcionalmente e a critério do Colegiado de Curso, as atividades acadêmicas podem ser estendidas em até uma hora-aula, após o horário final fixado nos termos do § 1º do Art. 2º.

**Art. 4º** Compete ao Coordenador de Curso elaborar o quadro de horários das disciplinas a serem ministradas, para a aprovação pelo Colegiado de Curso e homologação pelo Conselho de Centro afeto.

**Art. 5º** É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecidos na estrutura curricular de cada curso de graduação, observados os dias letivos fixados em calendário acadêmico para cada ano letivo regular, respeitado o mínimo de duzentos (200) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

**§ 1º** O ano letivo regular prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos ou

para o cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos planos de ensino das disciplinas a serem ministradas.

**§ 2º** O sábado é considerado dia letivo, podendo ser utilizado para o desenvolvimento de atividades acadêmicas nos turnos matutino ou vespertino.

**Art. 6º** Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Dê-se ciência.**

**Cumpra-se.**

Cascavel, 27 de junho de 2007.

ALCIBIADES LUIZ ORLANDO  
Reitor